

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de Certificação Energética

P.A. N.º 07/GJC/2022

Cláusula 1.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (abreviadamente designado de LNEG), instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede no Porto, na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços tendentes à obtenção dos Certificados Energéticos dos *Campi* do LNEG, sítios em Alfragide e São Mamede de Infesta, à luz do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (Decreto-Lei n.º 101-D/2020 e legislação afeta).

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Especificações dos Serviços a prestar

1. Compete à entidade adjudicatária a disponibilização dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Os serviços a prestar, a que se referem os pontos 3 e 4 da presente cláusula deverão incidir nos seguintes espaços / edifícios:

- a. *Campus* de Alfragide - Estrada da Portela Bairro do Zambujal Apartado 7586, Alfragide 2610-999 Amadora Portugal;
- b. *Campus* de São Mamede de Infesta - R. Amieira, 4465-021 São Mamede de Infesta.

Adicionalmente e independentemente de, em sede de finalização do processo, ser ou não possível concluir a respetiva Certificação Energética (emitir os certificados em causa), os serviços a prestar deverão incluir, de forma desagregada e individualizada, os seguintes espaços / edifícios integrantes do *Campus* de Alfragide.

- c. Edifício Principal;
 - d. Edifício da Litoteca;
3. No objeto do contrato a celebrar, compreendem-se os seguintes trabalhos:
 - a. Visita Técnica às instalações e análise prévia;
 - b. Auditoria energética detalhada, incluindo-se nesta, quando aplicável: a caracterização dos perfis de consumo globais (dados dos fornecedores) respeitantes ao último triénio; a caracterização dos perfis de consumos de cada edifício destas integrante (mediante

exercícios de monitorização dedicados ao efeito); o estudo da relação potencialmente existente entre os registos de consumo e variáveis independentes (p.e. graus-dia de aquecimento e de arrefecimento) e o estabelecimento, como base neste, de modelos de consumo de referência; o levantamento e a avaliação do desempenho energético dos principais equipamentos e sistemas grandes consumidores de energia (sistemas AVAC, sistemas de iluminação e outros) e a desagregação dos consumos de energias globais realizada com base nesta informação;

- c. Simulação dinâmica detalhada e individualizada para cada espaço / edifício integrante nos Campi referidos no ponto 2 da presente cláusula;
- d. Com base na informação obtida, identificação e estudo técnico-financeiro preliminar de Medidas de Racionalização dos Consumos de Energia (MRCE), baseado em consultas prévias informais (valores de investimento e especificações técnicas dos equipamentos em causa) a fornecedores de referência das soluções preconizadas, tendo em vista o alcançar de um potencial de poupança energética (em consumos evitados de energia primária) superior a 40% face aos valores nominais de consumo do(s) Edifício(s), calculados com base nas avaliações a que se referem as alíneas anteriores. A eventual inviabilidade de se alcançar este potencial de poupança deverá ser tecnicamente justificada e clarificada no Relatório de Auditoria;
- e. Para os efeitos da alínea anterior deverá ser considerada, em particular e sem prejuízo de outras medidas que se possam preconizar, informação e elementos fornecidos pela Entidade Adjudicante, nomeadamente aqueles que venham a decorrer de projetos de execução de sistemas AVAC, de Iluminação, e de reformulação da envolvente opaca e envidraçados, a contratualizar pela Entidade Adjudicante, e de propostas e orçamentos que esta possa obter junto do mercado relativas à implementação de sistemas fotovoltaicos, entre outros.
- f. Para efeitos de apoio aos projetos de execução referidos no ponto anterior, e sempre que os mesmos decorram de forma paralela ou desenvolvimento dos serviços objeto de contrato ao abrigo do presente de encargos, deverá a entidade adjudicatária disponibilizar-se para, dentro da sua área de atuação, avaliar e disponibilizar elementos que se possam revelar necessários ao bom desenvolvimento destes (em particular, resultados que se associem ou que decorram do processo de simulação dinâmica).
- g. Os resultados decorrentes dos Projetos de Execução supracitados, nomeadamente os equipamentos e sistemas nestes preconizados, assim como respetivos custos e

potenciais de poupança, deverão ser avaliados e devidamente previstos e enquadrados nos Relatório de Auditoria e Certificado Energético finais.

- h. Elaboração de Planos de Racionalização Energética (PRE) para cada um dos espaços /edifícios identificados no ponto 2 da presente cláusula, independentemente dos mesmos se encontrarem sujeitos, por lei, à elaboração destes documentos, fazendo constar nos mesmos a descrição técnica das medidas com viabilidade técnica e económica a implementar, assim como os respetivos impactes nas condições de uso e consumo de energia da instalação e os indicadores de viabilidade aplicáveis;
 - i. Elaboração de Relatórios Finais, descrevendo em detalhe todo o conjunto de resultados obtidos, análises efetuadas e conclusões obtidas com base nas mesmas, para cada um dos Campi identificados no ponto 2 da presente cláusula; fazendo constar nestes ou em documentos anexos os respetivos “Sumários Executivos”;
 - j. Emissão dos Certificados de Desempenho Energético (CE) no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, para cada um dos espaços / edifícios identificados no ponto 2 da presente cláusula, caso tal se revele possível e mediante indicação prévia da entidade adjudicante;
 - k. Registo dos CE na ADENE.
4. Inclui-se na informação / elementos a disponibilizar pelo cocontratante:
- a. Os relatórios das Auditorias Energéticas (um exemplar em formato digital e um exemplar em formato de papel) respeitantes a cada um dos espaços / edifícios identificados no ponto 2 da presente cláusula;
 - b. Toda a informação técnica e verificações executadas / obtidas, incluindo ficheiros das medições efetuadas, bases de dados das simulações dinâmicas, e folhas de cálculo e de levantamento (iluminação e sistemas AVAC, entre outros), em formato editável;
 - c. Os Certificados Energéticos emitidos;
 - d. Os Planos de Racionalização Energética respeitantes a cada um dos espaços / edifícios identificados no ponto 2 da presente cláusula;

Cláusula 5.^a

Obrigações do contraente público

Compete à entidade adjudicante a disponibilização dos meios necessários ou facilitadores da execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, que desta dependam, nomeadamente:

p. 4 de 6

- a. Disponibilização de toda informação que se encontre na respetiva posse ou que desta dependa, entre a qual as faturas de energia e outros dados dos fornecedores e os estudos e levantamentos prévios já efetuados nas áreas em apreço (auditorias energéticas, plantas, entre outros) ou com estas relacionadas (p.e. dados de ocupação);
- b. Facilitação das condições de acesso da entidade adjudicante aos locais da prestação de serviços, e da instalação por parte desta, nos termos e condições requeridas ao efeito, dos equipamentos de medida que se possam revelar necessários à persecução do objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 10.000,00 € (dez mil euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço total da prestação de serviços deverá inclui todos os trabalhos necessários, bem como todos os encargos inerentes à prestação do serviço, excluindo-se destes as taxas de registo da emissão dos certificados energéticos (a assegurar pela entidade adjudicante);
3. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução

1. O contrato tem início na data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 180 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Quando, nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, o contrato não seja reduzido a escrito, considera-se como data de celebração do contrato, a data do envio da nota de encomenda ao fornecedor.

Cláusula 8.^a

Local de execução

A execução do contrato tem lugar nas instalações a que se refere a cláusula 4.^a.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. O preço do contrato será pago num máximo de três prestações, nos seguintes termos:
 - a) 30% do preço contratual após conclusão dos trabalhos de campo;
 - b) 55% do preço contratual com a entrega do relatório e certificado energético provisório (prévio à elaboração dos Projetos de Execução a que se refere a Clausula 4^a);
 - c) 15% do preço contratual com a entrega do relatório e certificado energético finais (após inclusão das MRCE a que se referem os Projetos de Execução).

Caso não se concretizem os Projetos de Execução / de Especialidade previstos na Cláusula 4^a, as prestações a que se referem as alíneas b) e c) do presente ponto serão agregadas numa única.

2. As faturas serão pagas no prazo de trinta dias após a respetiva receção.
3. Das faturas deve constar o n.º de compromisso e nota de encomenda a que a mesma respeita.
4. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à respetiva correção.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por : **CRISTINA MARIA MARQUES**
Num. de Identificação: 08615930
Data: 2022.03.07 16:57:29+00'00'